



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 345/2018



INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERE O CAPUT DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1056/2002, PARA INCLUIR COMO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”, PESSOAS MENORES DE 60 ANOS, EM CONDIÇÃO VULNERÁVEL DE SAÚDE, QUE FAÇAM USO DE MEDICAÇÃO NÃO CONTÍNUA.

DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de alterar o caput dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1056/2002, para incluir como beneficiários do Programa “Compartilhar/Cheque Saúde”, pessoas menores de 60 anos de idade, em condição vulnerável de saúde e que façam uso de medicação não contínua.**

JUSTIFICATIVAS

Faz-se necessária a presente indicação, considerando a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 1056/2002, a fim de beneficiar, além de pessoas idosas e carentes, as menores de 60 anos de idade, em condição vulnerável de saúde, a fim de facilitar o acesso a medicamentos não disponibilizados na Farmácia Municipal e Estadual.

No que refere o *caput* do artigo 1º, que destaca a destinação do “Programa Compartilhar/Cheque Saúde”, anteriormente estabelecida para beneficiar apenas pessoas idosas carentes residentes neste Município, deverá passar a constar como beneficiários do programa, pessoas menores de 60 anos de idade em condição vulnerável de saúde.

Ao que dispõe o *caput* do artigo 2º, quanto à destinação da verba concedida para a aquisição do medicamento, esta deve ser alterada para constar para aquisição de medicamentos não contínuos, eis que em diversas oportunidades o paciente não necessita da medicação de forma contínua, porém, não possui condições financeiras para adquirir o medicamento esporádico.

Destaca-se a necessidade de alteração dos referidos artigos, com o intuito de não discriminar os pacientes menores de 60 anos de idade, que não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição de medicamentos, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão da fragilidade da saúde dos indivíduos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ainda, salienta-se que a limitação de fornecimento de verba para aquisição de medicamentos apenas de uso contínuo fere diretamente o Direito Fundamental à Saúde, direito de todos, sendo dever do Ente Público responsável, o fornecimento do medicamento de uso esporádico, também.

Diante disso, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2018.


DAMIANA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


MARLON ZANELLA
Vereador MDB